Emenda ao Anteprojeto de Lei N.º1.373/2025, considerando a seguinte súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Concessão de Direito Real de Uso os Imóveis Públicos à empresa A B KEMPF AGROINDUSTRIA e dá outras providências"

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Concessão de Direito Real de Uso, dos Imóveis Públicos à empresa: A B KEMPF AGROINDUSTRIA, inscrita no CNPJ sob n° 59.267.458/0001-54, a referida empresa será beneficiada com o seguinte terreno: Lote nº 08, quadra 04, com a área de 220,00 m²; localizado as margens da PR-170, Parque Industrial II, sendo este parte integrante da Matrícula nº 4.362 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR.

Para:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Concessão de Direito Real de Uso, dos Imóveis Públicos à empresa: A B KEMPF AGROINDUSTRIA, inscrita no CNPJ sob n° 59.267.458/0001-54, a referida empresa será beneficiada com o seguinte terreno: Lote nº 08, quadra 04, com a área de 220,00 m²; localizado as margens da PR-170, Parque Industrial II, sendo este parte integrante da Matrícula nº 4.362 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR.

I – o referido imóvel conta com um Barracão Industrial geminado, com área de 220 m², denominado como Barracão n.º 02.

II – o restante da área do imóvel integrante da Matrícula nº 4.362 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR, não faz parte do objeto da presente cessão.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar a redação do Anteprojeto de Lei nº 1.373/2025, a fim de especificar com clareza qual imóvel será destinado à empresa A B Kempf Agroindústria.

A inclusão da referência ao Barracão nº 02, geminado e com área de 220 m², visa garantir precisão e segurança jurídica na concessão do direito real de uso, evitando possíveis dúvidas quanto à correta destinação do bem público constante da Matrícula nº 4.362 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR.

Ressalta-se que a numeração atribuída ao barracão decorre de informações repassadas pela Administração Pública Municipal, não interferindo, portanto, na destinação previamente estabelecida pelo Poder Executivo.

Assim, a emenda não altera o mérito da concessão, apenas individualiza o barracão correspondente, fortalecendo a transparência, a legalidade e a boa gestão patrimonial do Município.

Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

João Paulo Levinske Mendes
Presidente

Romario Varella
Vice-Presidente

Luciano Henrique Padilha
1º Secretário

Vilma Aparecida Ferreira
2ª Secretária

Alain Cesar de Abreu

Aroldo Antunes Domingues

Edson Adrian Pereira

Edson Francesconi

Jair Gonçalves

Josiel da Silva Santos

Marcio Roberto de Oliveira

Solange Aparecida dos Santos Adronski

Vinícius de Oliveira